

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PROCESSO TC-11.836/11

Prefeitura Municipal de Paulista. Declaração de não cumprimento de Acórdão. Aplicação de multa. Concessão de novo prazo para restabelecimento da legalidade.

# ACÓRDÃO APL - TC -00887/2012

## **RELATÓRIO**

Trata-se de **análise de cumprimento de decisão** contida no **Acórdão APL – TC – 00573/2012** (fls. 96/97), proferido em sede de **verificação de cumprimento do Acórdão APL-TC-984/2009** (fls. 72/73), exarado no processo de **Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Paulista, exercício de 2007**, sob a responsabilidade do Sr. Severino Pereira Dantas, Prefeito Municipal de Paulista.

- O interessado deixou escoar o prazo que lhe foi ofertado, sem apresentação de esclarecimentos e/ou defesa.
- O **Relator** determinou o encaminhamento dos autos ao **MPjTC** para exame e parecer.

# PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MP¡TCE

O Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador Dr. Marcilio Toscano Franca Filho, nos autos, emitiu parecer pugnando pela declaração de não cumprimento do Acórdão APL-T 00573/2012, aplicando-se multa à autoridade omissa, por descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB e assinando-se novo prazo para que a autoridade competente adote as providências contidas no Acórdão TC 00573/2012, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

#### **VOTO DO RELATOR**

O Relator vota pela declaração de não cumprimento do Acórdão APL-TC – 00573/2012, aplicando-se multa no valor de R\$. 2.000,00 (dois mil reais) ao gestor responsável, Sr. Severino Pereira Dantas, por descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. Assinar novo prazo até 30/12/2012 para que a autoridade competente adote as providências solicitadas por esta Corte de Contas no supracitado Acórdão.



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## **DECISÃO DO TRIBUNAL**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-11.836/11, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. Declarar o não cumprimento do Acórdão APL-TC 00573/12.
- II. Aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Severino Pereira Dantas, Prefeito Municipal de Paulista, por descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fulcro no artigo 56, inciso IV, das LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) para recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada.
- III. Assinar novo prazo até 30/12/2012 à autoridade omissa para que adote as providências solicitadas por esta Corte de Contas pelo Acórdão APL-TC -00573/2012, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 30 de novembro de 2012.
Conselheiro Fernando Rodrigues Catão — Presidente
Conselheiro Nominando Diniz – Relator
Elvira Samara Pereira de Oliveira
rocuradora Geral em exercício do Ministério Público junto ao Tribuna